



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 1.918/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E HABITAÇÃO DO SUL DE MINAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência de Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas – ADESLAGO E HABITASUL, CNPJ05.219.477/0001-86.

Parágrafo Único O Convênio citado no *caput* deste artigo terá como objeto a cooperação mútua entre os conveniados visando a aprovação de um empreendimento habitacional de 150 casas do programa do Governo Federal “MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES”, a ser construído em terreno de propriedade do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º Para acobertar as despesas oriundas da Celebração do Convênio autorizada pelo o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial, conforme abaixo:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 02 - Secretaria Municipal de Administração Geral
Função 04 - Administração
Sub-função 122 – Administração Geral
Programa 0403 – Pactuação Cooperativa Interesse Público
Encargo 0.070 - Manut Convênio Adeslago Habitasul
335041 – Contribuições.....R\$45.000,00

Art. 3º - Para atender a suplementação do artigo 2º, fica autorizado a utilização do tipo do recurso abaixo discriminado, de acordo com a definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

/



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro.

Art. 4º - Os demais instrumentos de planejamento deverão ser compatibilizados com o referido projeto de crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 06 de outubro de 2014.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

Deputado Municipal
Luis Claudio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Praça Carlos Pereira, 503
Centro
Monte Santo de Minas/MG